



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2025

Processo nº 59336.001114/2025-94

Unidade Gestora: CGEP/DPLAN/SUDENE/MIDR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEPB, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na cidade de Recife/PE, na Avenida Eng. Domingos Ferreira nº 1967, Ed. Souza Melo Tower, Boa Viagem, CEP 51.111-021, doravante denominada **SUDENE**, neste ato representada, pelo seu Superintendente, DANILÓ JORGE DE BARROS CABRAL, brasileiro, portador da matrícula SIAPE nº 3346179, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.541, de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 7 de junho de 2023, Edição 108, Seção 2, p.1, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEPB**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.858.250/0001-79, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº 195, Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande/PB, neste ato legalmente representado por seu Presidente, CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO, brasileiro, portador do RG nº 776783, nomeado pelo termo de posse de presidente eleito da Federação de Indústrias do Estado da Paraíba, na data de 09/04/2024, em acordo com Ata da Reunião Extraordinária da FIEPB, registrada na data de 09/04/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de promover atividades conjuntas para o desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Paraibana e Nordestina, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é promover o desenvolvimento e fortalecimento da Indústria Paraibana; aprimorar e expandir as atividades da SUDENE relacionadas com o crescimento, a diversificação, a elevação da complexidade tecnológica, a exportação e a inovação industrial do Nordeste; e a territorialização no Nordeste das Políticas da Nova Indústria Brasil, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os Partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no Instrumento;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao Parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos Partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DA FIEPB

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da FIEPB:

- a) Observar e cumprir todos os termos e condições constantes no presente ACT;

- b) Encaminhar a SUDENE as marcas, imagens, logotipos e/ou outros materiais a serem divulgados nas ações deste presente termo, quando requisitado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas geradas pelos participantes do quadro de colaboradores da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;
- d) Divulgar o nome da SUDENE nas ações realizadas, bem como a sua marca e produtos, desde que mediante expresso consentimento formalmente escrito e à seu critério;
- e) Indicar um interlocutor para acompanhar as ações realizadas;
- f) Promover conjuntamente ações voltadas para promoção da Indústria Paraibana;
- g) Realizar encontros técnicos para planejar ações, apresentar projetos em andamento, benchmarking e visitas;
- h) Participar em feiras congressos e outros eventos externos e disseminar resultados conjuntamente; e
- i) Fornecer à SUDENE as informações técnicas que venham contribuir para consolidação de ações no âmbito da instituição parceira, à critério da SUDENE e desde que respeitado as normas e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUDENE

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE):

- a) Observar todos os termos e condições constantes no presente ACT;
- b) Não impor a FIEPB qualquer atividade ou obrigação estranha ao objeto do presente Acordo e as normas internas da citada Entidade;
- c) Promover conjuntamente ações voltadas para promoção da Indústria Paraibana;
- d) Realizar encontros técnicos para planejar ações, apresentar projetos em andamento, realizar benchmarking e visitas;
- e) Contribuir com a elaboração de nota técnica conjunta sempre que requisitado pelas entidades;
- f) Participar, sempre mediante viabilidade e à exclusivo da SUDENE, de feiras congressos e outros eventos externos e disseminar resultados conjuntamente; e
- g) Fornecer à FIEPB as informações técnicas que venham contribuir para consolidação de ações no âmbito da instituição parceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada Partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro Partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro Partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de Instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DE ÓRGÃOS/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADESÃO

Faz parte deste Instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao ACT que poderá ser celebrado durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação aos Partícipes.

Subcláusula Única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho que integra este Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos Partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante Instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devendo ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, da fruição, da utilização, da disponibilização e da confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos Partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da Parceria, notificando o Parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à Parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os Partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus Representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Danilo Jorge de Barros Cabral

Superintendente

Federação das Indústrias do Estado da Paraíba

Cassiano Pascoal Pereira Neto

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO**, Usuário Externo, em 09/06/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 09/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799634** e o código CRC **76DB0A4E**.

Referência: Processo nº 59336.001114/2025-94

SEI nº 0799634

Criado por **smfg**, versão 3 por **smfg** em 28/05/2025 17:08:00.